



LEI Nº. 2.778/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.771 de 21 de fevereiro de 2024 que Institui e disciplina a concessão de adiantamento de numerário para a realização de despesas urgentes e de pequeno vulto no âmbito da Câmara Municipal de Brasnorte, e dá outras providências.

EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.771, de 21 de fevereiro de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º O prazo de aplicação dos recursos do adiantamento será de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento do numerário.

(...)

Art. 16. O saldo do adiantamento não utilizado será restituído por meio de transferência bancária do solicitante Servidor/Agente Político para a conta corrente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. No mês de dezembro, o recurso de adiantamento não utilizado deverá ser restituído até o vigésimo dia útil, na forma do caput, independentemente do decurso do prazo previsto no artigo 9º da presente lei.

Art. 17. O responsável pela contabilidade, após conferência da devolução do saldo do adiantamento não utilizado, por meio do comprovante de transferência bancária do solicitante Servidor/Agente Político para a conta corrente da Câmara Municipal, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, registrará a anulação no Diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

Art. 18. O prazo para devolução do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

(...)





Art. 20.

(...)

IV - comprovante de transferência bancária do solicitante em nome do Servidor/Agente Político para a conta corrente da Câmara Municipal do saldo não aplicado, se houver;

(...)

Art. 24. *Os responsáveis que deixarem de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de realizar a transferência bancária do saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido no artigo 18, ficarão sujeitos ao desconto integral em folha de pagamento, acrescido de correção monetária, salvo os casos de força maior, devidamente justificados, a critério da autoridade competente, sem prejuízo de sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis." NR*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

